RECURSO AO PLENÁRIO EM FACE DO PARECER APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 276/2021

AUTOR: Maria Marighella

EMENTA: Indica ao Excelentíssimo Governador Rui Costa ações voltadas para a mitigação do impacto econômico das mulheres no contexto de retomada da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Da Tempestividade do Recurso

De início, verifica-se que o Recurso ao Plenário ora intentado preenche os requisitos dispostos nos artigos 209, 176 e 178, incisos III e V, do regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, tendo em vista que o parecer contrário aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final foi publicado no Diário Oficial do Legislativo de 15/07/2021, tendo sido tal publicação informada pela Comunicação Interna nº 160/2021, enviada a essa Vereadora pelo Setor de Tramitação, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 68 da Resolução 910/91, notificando o início do prazo de 10 (dez) dias para o mesmo, findado em 25/07/2021. Sendo o dia 25/07/2021 um domingo, dia não útil, apresentamos o mesmo no primeiro dia útil, 26/07/2021.

Dos Fatos e do Direito

Em 26/04/2021, foi protocolado o Projeto de Indicação nº 276/2021, de autoria da Vereadora Maria Marighella, que indica ao Excelentíssimo Governador Rui Costa ações voltadas para a mitigação do impacto econômico das mulheres no contexto de retomada da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, foi designado Relator, Vereador Alexandre Aleluia, que emitiu parecer contrário em 13/07/2021, contra o qual interpomos o presente Recurso.

Apontou o Relator que o Projeto de Indicação 276/2021 trata de matérias diversas, ferindo o dispositivo regimental no artigo 176. Leia-se:

> Art. 176. Nenhum Projeto ou artigo poderá conter matérias diversas, de modo a que se possa adotar uma e rejeitar outra.

Edifício Sul América, sala 908, Travessa da Ajuda, nº 02 (Rua Chile) - Centro. Salvador - BA, 40020-030. Telefone: (71) 3320-0253.E-mail: assessoriamariamarighella@cms.ba.gov.br

Para melhor compreensão do Plenário acerca da observância das determinações regimentais e da não procedência da ilegalidade apontada pelo Relator quanto ao artigo 176, em destaque acima, trazemos que o projeto de indicação objeto do parecer sobre o qual nos contrapomos foi proposto conforme o art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador através do qual a Vereadora Autora sugere ao Poder Executivo Estadual a adoção de providência e realização de atos de gestão próprios para tornar efetivos os direitos garantidos às mulheres nas leis vigentes.

As ações indicadas na proposição são baseadas nas políticas que asseguram os direitos das mulheres, orientadas por um conjunto de princípios e normas contidos nas leis nacionais, estaduais e municipais. Não há diversidade de matérias, muito menos possibilidade de rejeição ou contradição entre as mesmas. São ações estruturadas na matéria "Políticas para Mulheres", geridas nos âmbitos estaduais e municipais por secretarias próprias, responsáveis pela agenda de direitos das mulheres.

Não se justifica ainda interpretação do Relator em atribuir não observância por parte da Autora do disposto no artigo 178, Inciso III, do Regimento Interno em vista da não transcrição dos dados estatísticos trazidos nos considerandos. Segue abaixo o dispositivo mencionado como nosso grifo:

> Art. 178. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:
> III - faça referência a **Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal** sem se fazer acompanhar de sua transcrição.

Do destaque acima temos que o regimento referencia atos normativos, dispositivos legais, o que não cabe para dados estatísticos. Dados estatísticos não podem ser considerados Lei, Decreto, Regulamento ou outro dispositivo legal. São citados na forma autor/data, e servem no Projeto de Indicação consignado como justificativa para o conjunto de ações proposto.

Por fim, o relator aponta ainda o não cumprimento do artigo 178, Inciso V, do Regimento Interno transcrito abaixo:

> Art. 178. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:
> V - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;

Com relação à suposta inconformidade acima, alegada pelo Relator, afirmamos que o Projeto de Indicação 276/2021 elenca, de forma explícita, a realização de ações objetivas previstas nas políticas públicas de inclusão produtiva da mulher, de participação nos

processos decisórios, de fortalecimento da rede estadual de acolhimento de mulheres vítimas de violência e de mitigação dos impactos da pandemia, considerando as diferenças de gênero que impuseram uma realidade desigual para as mulheres. À saber:

1. a disponibilidade de dados desagregados por sexo e raça, incluindo taxas diferentes de infecção, impactos econômicos diferenciais e incidência de violência doméstica e/ou familiar em suas mais variadas dimensões, como sexual, psicológica, física e patrimonial;
2. a presença das pessoas especialistas em gênero nos planos de ações do governo do estado, e recursos orçamentários para incorporar a experiência em equipes de resposta;
3. ações de apoio prioritário às mulheres, melhorando o acesso a equipamentos de proteção individual e produtos de higiene menstrual para profissionais de saúde, prestadoras de cuidados de saúde, catadoras, mulheres em situação de rua, empregadas domésticas, marisqueiras, mulheres em situação de privação de liberdade;
4. a participação efetiva das mulheres na tomada de decisões e no planejamento da retomada a longo prazo;
5. o desenvolvimento de estratégias de mitigação que visem especificamente o impacto econômico da emergência sanitária nas mulheres, a partir de políticas públicas que tratem da Autonomia Financeira da Mulher, levando em consideração: a garantia de cota de acesso à crédito à microempreendedoras (ou "empreendedoras de subsistência"); aperfeiçoamento e construção de programas de formação e capacitação voltados para a aceleração digital das mulheres para o mercado de trabalho, campanhas de conscientização e inclusão da diversidades de corpos femininos no processos de contratação de trabalhadoras no setor público e privado; e programas de renda básica para mulheres chefes de famílias monoparentais e programas de apoio jurídico às mulheres trabalhadoras informais que estão fora dos cadastros municipais por conta de dificuldades com levantamento de documentação e trato com a linguagem jurídica;
6. a instituição de Comitê Especial Interdisciplinar e o fortalecimento da rede estadual para acolhimento da mulher vítima de violência, com foco na saúde integral das mulheres e meninas, e atendimento que inclua suporte psicológico e serviços essenciais de saúde para mulheres e meninas, incluindo serviços de saúde sexual e reprodutiva e;
7. a priorização dos serviços de prevenção e resposta à violência de gênero nas comunidades afetadas pela COVID-19, através de campanhas de conscientização e local de acolhimento especializado.

Nesse sentido, fica evidente a conformidade do Projeto de Indicação 276/2021 frente aos ditames regimentais.

Dito isso, concluímos e requeremos:

Em termos materiais e formais, o Projeto de Indicação 276/2021 é compatível com o conjunto normativo pertinente e, assim, requeremos ao Plenário que dê provimento a esse Recurso e tome as providências necessárias ao seguimento do trâmite regular e aprovação do Projeto de Indicação em comento.

26 de julho de 2021.

Maria Marighella

Vereadora do Partido dos Trabalhadores - PT

Edifício Sul América, sala 908, Travessa da Ajuda, nº 02 (Rua Chile) - Centro. Salvador - BA, 40020-030. Telefone: (71) 3320-0253.E-mail: assessoriamariamarighella@cms.ba.gov.br